## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

## REGIMENTO INTERNO

## DA

# CÂMARA MUNICIPAL

# **DE COREAÚ**

Instituído pela Resolução nº 002/96, de 03 de dezembro de 1996.

Atualizado e consolidado até dezembro de 2007.

#### RESOLUÇÃO Nº 002/96, de 03 de dezembro de 1996.

A Mesa da Câmara Municipal de Coreaú promulga a seguinte Resolução:

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.
- **Art. 2º** A Câmara Municipal tem sede na Avenida Dom José, nº 74, centro, Coreaú-CE.
- **Art.** 3º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Poder Executivo Municipal, articulação e coordenação de interesse, e pratica atos de Administração Interna.
- § 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
- $\S 2^{o}$  A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereador).
- $\S 3^{o}$  A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas às necessidades públicas, sobre as quais lhe falece competência para atuar ou influir diretamente promover gestões junto aos demais Poderes Públicos em nível ou esfera sugerindo o seu atendimento.
- \$  $4^{o}$  A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II Da INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

- **Art. 4º** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, as 09 (nove) horas, em Sessão Especial de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo superior, comprovado junto à Câmara.

- $\S 2^{o}$  No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e ao termino do mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.
- § 3º O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente, que, de pé, com os presentes, fará o seguinte juramento: "Prometo, em nome de Deus e em respeito a minha família, cumprir dignamente o mandato que me foi confiado pelo povo de Coreaú, sendo honesto e agindo com determinação e sem subordinação a interesses outros, respeitar intransigentemente a Constituição Federal e deste Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e defender os legítimos interesses deste Município, trabalhando pelo seu engrandecimento e bem-estar de seu povo, principalmente do povo mais sofrido de nossa terra". Ato continuo, procedida à chamada, cada Vereador novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

## CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- **Art.** 5º Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara em Plenário, elegerão por voto nominal aberto, os membros da Mesa Diretora da Câmara, que após eleitos, tomarão posse.
- - § 2º Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.
- § 3º Não havendo número legal para a realização de eleição da Mesa Diretora, o Vereador, que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja concluída a eleição.
- **Art.** 6º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á, em qualquer uma das sessões ordinárias do segundo período, do segundo ano legislativo, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e serão empossados no dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte.

\*caput com redação modificada pela Resolução 001/02, de 07 de outubro de 2002.

**Parágrafo Único** — Para dar cumprimento ao que trata o caput deste artigo o Presidente da Câmara baixará edital, convocando os edis a participar da eleição para renovação da Mesa Diretora, o que deverá fazê-lo no prazo de até 72 horas antes da sessão ordinária em que será realizada a referida eleição.

\*parágrafo único acrescentado pela Resolução 001/02, de 07 de outubro de 2002.

- $Art. 7^{o}$  A eleição da Mesa far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente dos Trabalhos, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.
- \$  $1^{o}$  É proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em uma outra chapa, podendo qualquer Vereador, concorrer isoladamente para o cargo de Presidente.

- § 2º No caso de eleição de Vereador que tenha concorrido isoladamente para o cargo de Presidente, far-se-á nova eleição para o preenchimento dos demais cargos.
- § 3º As chapas serão registradas com a descrição nominal de cada postulante ao cargo, junto à Presidência dos trabalhos, devendo ser apresentada a registro até 60 (sessenta) minutos antes do horário designado para o início da Sessão Legislativa que trata da eleição da Mesa.
- $Art. 8^{o}$  A duração do mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

#### CAPITULO IV

#### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- **Art. 9º** O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão de Instalação da Câmara.
- **Art. 10** O Presidente eleito nomeará uma comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, à entrada do Edifício e introduzílos no recinto, onde tomarão assento à Mesa, ficando o Prefeito à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.
- **Parágrafo Único** A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.
- **Art. 11** O Presidente então anunciará que o Prefeito vai fazer a afirmação do compromisso de posse e, em seguida, repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.
- Parágrafo Único O compromisso de posse referente neste artigo será perante à Câmara Municipal, nos seguintes termos: *Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Federal do Brasil e deste Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com probidade o mandato que me foi confiado e promover o bem estar coletivo.*
- **Art. 12** Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do Edifício pela mesma Comissão que os houver recebido. Ato contínuo, o Presidente declara encerrada a Sessão.

## CAPÍTULO V DA MESA DA CÂMARA

- **Art. 13** A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- **Art. 14** Ausente o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

- § 1º Ausentes o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.
- § 2º Ao abrir-se uma sessão, e verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais antigo entre os presentes que escolherá entre seus pares o Secretário.
- $\S 3^{o}$  A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

#### **Art. 15** – Compete à Mesa dentre outras atribuições:

- I − As funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II Propor projeto de Lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III Elaborar e encaminhar, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- IV Apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de doações da Câmara;
- ${f V}$  Suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- **Art. 16** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou ainda quando seu comportamento for incompatível com exercício do cargo, elegendo-se outro vereador para completar o seu mandato.
- **Art. 17** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição na primeira sessão seguinte para completar o mandato.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição da Mesa imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais antigo dentre os presentes, observando o disposto no Artigo 7º e seus parágrafos.

#### **Art. 18** – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II Pelo término do mandato;
- III Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV Pela morte;
- V Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VII Pela destituição.

## CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

**Art. 19** – O Presidente é o responsável da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

#### **Parágrafo Único** – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I Representar a Câmara em juízo ou fora dele:
- II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III Fazer cumprir o regimento interno;
- IV Promulgar as resoluções, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis;
- VI Fazer publicar os atos da Mesa, bem como, as resoluções, e as leis por ele promulgadas;
  - VII Requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;
- VIII Apresentar ao Plenário até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
  - IX Representar a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- XII Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.
- XI Manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII Decretar a prisão administrativa servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeito à sua guarda;
  - XIII Convocar extraordinariamente a Câmara, respeitadas as exigências legais;
- XIV Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo a legislação da República, do Estado e do Município e ainda determinações do presente regimento;
- XV Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente:
- XVI Não consentir aos Vereadores divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão:
- XVII Declarar finda a hora destinada aos expedientes da Câmara e os prazos facultados aos oradores;
  - XVIII Prorrogar as sessões, determinando-lhes à hora;
  - XIX Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
  - XX Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXI Declara a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão nos casos previstos em lei;
- XXII Manter a ordem dos trabalhos advertindo os Vereadores que infrigirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXIII Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário quando omisso o regimento;
- XXIV Mandar anotar em livro próprio os procedimentos regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXV Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
  - XXVI Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretárias;
- XXVII Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;

- XXVIII Apresentar ao fim de cada legislatura o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXIX Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
  - XXX Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
  - XXXI Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.
  - **Art. 20** São ainda atribuições do presidente:
  - I Substituir o Prefeito nos casos previstos na legislação em vigor;
- II Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.
- **Art. 21** O Presidente da Mesa não poderá manifestar-se, no mérito, sobre matérias cuja deliberação seja de competência do plenário.
- **Parágrafo Único** A inobservância do disposto neste artigo poderá acarretar a penalidade prevista no artigo 16, observado ainda o disposto no caput do artigo 22 deste regimento, só podendo tal decisão ser tomada por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
- **Art. 22** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário:
  - § 1º Quando a matéria exigir quorum qualificado dos membros da Câmara.
- $\S~2^o-{
  m O}$  Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência a seu substituto.
  - Art. 23 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:
- I Quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, salvo quando se tratar de recursos contra seus atos;
  - II Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
  - **III** Nos casos de escrutínio secreto previsto neste regimento.
- **Art. 24** No exercício da Presidência, estando com a palavram, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.
- **Art. 25** Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.
- **Art. 26** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias, fazendo jus à representação da presidência a partir do décimo sexto dia da ausência do titular.

#### CAPITULO VII DOS SECRETÁRIOS

- **Art. 27** Compete ao primeiro Secretário:
- I Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- II Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, como encerrar o referido livro no final da sessão:
- III Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o quorum;
  - VI Ler as proposições e demais papeis que devem ser do conhecimento da Casa,
  - V Fazer as inscrições dos oradores;
- VI Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
  - VII Redigir e transcrever as atas de sessões secretas;
- VIII Assinar juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa;
  - IX Coordenar os serviços da Secretária e fazer observar o seu regulamento.
- **Art. 28** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, além de fazer a leitura das atas;
- **Parágrafo Único** Compete ainda ao Segundo Secretário assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário os atos da Mesa.

## CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 29** — As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão 02(duas) vezes ao mês e recairão sempre aos sábados, com início às 09:00h(nove horas), em datas a ser prefixadas através de ato da Mesa Diretora, a cada ano legislativo.

\*caput com redação modificada pela Resolução 001/04, de 09 de fevereiro de 2004.

**Parágrafo Único** – A sessão não será realizada se por algum motivo a sua data vier a recair em dia feriado.

\*parágrafo único com redação modificada pela Resolução 001/04, de 09 de fevereiro de 2004.

- **Art. 30** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em dois períodos legislativos, sendo, o primeiro, de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro, independente de convocação.
- **Art. 31** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ou na real impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outras causas que impeçam a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

- **Parágrafo Único** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que acontecimento da alta relevância o exija.
- **Art. 32** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decore parlamentar.
- **Art. 33** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
- $\S 1^{o}$  A sessão será deliberatória se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- $\S 2^{o}$  Somente considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia.
  - **Art. 34** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
  - I Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
  - **II** Pelo Presidente da Câmara;
  - III A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- § 1º A Câmara só será auto-convocada quando assunto de alto interesse do Município a justificar;
- § 2º Durante o período de convocação extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre matérias para as quais foi convocada.
- **Art. 35** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

#### CAPÍTULO IX DAS SESSÕES DA CÂMARA

## SESSÃO I DAS SESSÕES PÚBLICAS

- **Art. 36** As sessões ordinárias da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas e se compõem de 03 (três) partes a saber:
  - I Pequeno expediente, com duração de 01 (uma) hora;
  - II Grande Expediente, com duração de 01 (uma) hora;
  - III Ordem do Dia, com duração de 02 (duas) horas;
- $\$   $\$   $1^{\rm o}-O$  Pequeno Expediente será dividido em três etapas, rateando-se o tempo equitativamente entre as partes a saber:
  - a) Leitura dos expedientes;

- b) Apresentação de proposições pelos Vereadores;
- c) Comunicação de Lideranças e Inscrições para o Grande Expediente.
- § 2º O grande Expediente será destinado aos discursos de Vereadores, inscritos na forma da alínea "c" do parágrafo anterior, que poderão falar sobre assuntos de sua livre escolha, com direito a concessão de apartes.
- § 3º A ordem do dia será reservada a discussões e votação das matérias em pauta e ocasionalmente para receber o Prefeito de acordo com o disposto no artigo 35, desde regimento, ou ainda outras autoridades, por deliberação do Plenário.
- § 4º Havendo matéria de relevante interesse do Município e no caso das concessões do parágrafo anterior, poderá a sessão ser prorrogada pro até 02 (duas) horas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador.
- $\S 5^{\circ}$  Durante o Grande Expediente poderão falar até 04 (quatro) Vereadores, se houver inscrições em número superior, será realizado um sorteio para que sejam escolhidos os que falarão, dividindo-se equivalentemente o tempo.
- **Art. 37** Às nove horas (09:00h) o Presidente fará soar a campainha consultando o Primeiro Secretário sobre o número de Vereadores presentes.
- § 1º Constatada a presença de pelo menos um terço dos Vereadores, o presidente declarará aberta a sessão com os seguintes dizeres: "Havendo número regimental, declaro aberta a sessão, sob a proteção de Deus e em nome do Povo do Município de Coreaú, iniciamos os nossos trabalhos", ato contínuo determinará ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida à apreciação do Plenário."
- $\S 2^{o}$  Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de vinte minutos.
- § 3º- Decorrido o prazo de tolerância, ou antes de houver número, proceder-se-á à verificação de presença.
- § 4º Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.
- **Art. 38-** Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao Pequeno Expediente, onde a Mesa dará conhecimento à Casa dos expedientes encaminhados à Câmara.
- § 1°- Terminada a leitura dos expedientes, o Presidente anunciará que os Vereadores que tenham proposições a apresentar, queiram fazê-lo.
- § 2º- Terminada a apresentação de proposições, o Presidente concederá a palavra aos líderes partidários para pequenas comunicações, de acordo com a representação de cada partido na Câmara, acrescentando ao tempo de cada um, as inscrições dos Vereadores da Legenda para o Grande Expediente, que serão feitas de acordo de acordo com cada líder.
- § 3°- Ao final do Pequeno Expediente, o Presidente encaminhará as proposições às comissões temáticas para análise e parecer.
- **Art. 39** Terminado o Pequeno Expediente, o presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos, na ordem de inscrição, alertando-os do tempo que disporão e que terão direito a conceder no máximo dois apartes, na forma do parágrafo 5°, do artigo 36, deste Regimento.

**Art. 40** – Terminado o Grande Expediente, o Presidente dará início à Ordem do Dia, colocando em discussão as proposições constantes da pauta.

**Parágrafo Único** – o período da Ordem do Dia será destinado à discussão e votação matérias constantes da pauta e á apresentação dos pareceres das comissões temáticas.

Art. 41- Esgotada a pauta a Mesa elaborará a pauta da próxima sessão.

**Parágrafo Único**- Elaborada a pauta de sessão seguinte, o Presidente anunciará que, nada mais havendo a tratar, vai encerrar os trabalhos, antes convocando a próxima sessão ordinária, enumerando os itens da pauta da Ordem do Dia da mesma.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 42-** Havendo matérias de interesse relevante do Município, em regime de urgência urgentíssima, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias para deliberação das mesmas.

**Parágrafo Único**- A convocação de que trata este artigo, também será feita a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 43** – As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas(04:00h) e comporse-á apenas da Ordem do Dia, seguindo, no que couber, os procedimentos das sessões ordinárias.

## SEÇÃO III DAS SESSÕES ESPECIAIS

- **Art. 44** A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará Sessões Especiais para audiências públicas, debates e palestras com autoridade e convidados.
- **Art. 45** As sessões especiais também para ouvir depoimentos do Prefeito e Secretários Municipais, quando convocados por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, quando constatarem alguma irregularidade nas áreas a eles pertinentes.

**Parágrafo Único** – Aprovado o requerimento, a Secretaria da Câmara enviará oficio de comunicação ao convidado que oficializará, sua presença em Plenário.

## SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 46**- As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação em "quorum" qualificado dos membros da Câmara, é que torná-se-ão secretas, quando ocorrer motivo altamente relevante.

**Parágrafo Único** — Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la deva encerrar uma sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e das dependências, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa.

**Art. 47** – A ata respectiva da sessão secreta será lavrada pelo primeiro secretário e, lida e aprovada, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

**Parágrafo Único** – A ata assim lavrada e lacrada só poderá ser aberta para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator.

#### SEÇÃO V DAS ATAS

**Art. 48** – De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata da qual constará o número de Vereadores presentes, como também os nomes dos Vereadores ausentes e o resumo de tudo o que houver ocorrido na mesma.

**Parágrafo Único** – A ata será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e Pelo Secretário e demais Vereadores, se assim o desejarem, arquivando-se em ordem cronológica.

- **Art. 49** Qualquer Vereador que verificar qualquer omissão ou erro na ata poderá se manifestar e requerer a sua retificação.
- **§ 1º-** Não aceitando a Mesa o pedido de retificação ou aditivo à ata, feita por um Vereador, submeter-se-á à deliberação do Plenário que, pela maioria dos presentes, determinará a retificação ou não.
- § 2º- Por solicitação de qualquer Vereador, será fornecida cópia da ata de qualquer sessão, exceto as secretas.

## SEÇÃO VI DOS DEBATES E APARTES

- **Art. 50** Por ocasião das discussões das matérias, poderão os Vereadores se inscrever para falar, contra ou a favor, de qualquer matéria, respeitado o limite de 06 (seis), sendo: três a favor e três contra, para cada matéria.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{51} \mathbf{O}\ V$ ereador só poderá fazer uso da palavra depois de concedida pelo Presidente da Mesa, na forma regimental.

Parágrafo Único – O Vereador pedirá a Palavra:

- **a)** Pela ordem, para discutir quando uma matéria estiver em discussão, desde que não tenha se completado o número estabelecido no artigo anterior e o mesmo não tenha ainda discutido a matéria na mesma sessão.
- **b)** Para questão de ordem, em qualquer uma das partes da sessão, pata dirimir dúvidas sobre o regime Interno.
- c) Durante o Grande Expediente, para apartes, quando só fará uso se autorizado pelo orador, para acrescentar alguma informação ou manifestar apoio ou divergência ao discurso.

- **Art. 52** O Vereador falará de pé, com exceção do Presidente no uso do seu cargo, para explicações pessoais, ou para esclarecer questões de ordem.
- § 1º O Presidente poderá cassar a palavra do orador, quando desobedecer ao disposto neste artigo.
- $\S$  2º O presidente não poderá ser aparteado ou interrompido, quando falando em função de seu cargo.
- $\S\ 3^o$  Os apartes serão restritos aos discursos dos Vereadores, durante o Grande Expediente.
  - § 4º Quando em aparte, o Vereador falará de pé, em seu local, dentro do Plenário.
- **Art. 52** O Vereador que for citado nominalmente durante o discurso de outro, de maneira agressiva ou ofensiva à moral, à honra, ser-lhe-á assegurado o direito de resposta logo em seguida ao orador.

## CAPÍTULO X SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- **Art. 54** O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituindo pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.
  - § 1° O local é o recinto de sua sede.
  - § 2° A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3° O número é o quorum determinado pelo presente Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
- **Art. 55** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais, explícitas em cada caso.
- **Parágrafo Único** Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

#### **Art. 56**- São atribuições do Plenário:

- I- Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
  - IV Autorizar a concessão de auxílio–subvenções;
  - V- Autorizar a concessão de serviços públicos;
  - VI- Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - VII- Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII- Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país.

- IX- Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- X- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outro município;
  - XI- delimitar o perímetro urbano;
  - XII- Autoriza e a alteração da denominação de próprios,. Vias e logradouros públicos;
  - XIII- Aprovar os códigos tributário, de obras e de postura municipais;
- XIV- Conceder título de cidadania e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;
- XV- Sugerir ao chefe do poder Executivo Municipal, aos poderes dos Estados e da União a adoção de meditas de interesse público e, em particular, do Município;
  - XVI- Eleger os membros da Mesa e das comissões permanentes;
  - XVII- Alterar o Regimento Interno;
- XVIII- Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIX- Cassar o mandato do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores na forma da legislação vigente;
  - XX- Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
  - XXI- Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
  - XXII- Deliberar sobre qualquer outra matéria de competência da Câmara.

## SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

- **Art. 57** Os Processos de votações serão os seguintes:
- **a)** Simbólico o processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á com o convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a si levantarem;
- **b)** Nominal o processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;
- c) Secreto praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa.
  - **Art. 58** O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.
- **Art. 59** serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações:
  - 1- Código Tributário;
  - 2- Código de Obras ou edificações;
  - 3- Código de Postura;
  - 4- Código de Zoneamento;
  - 5- Código de Parcelamento de Solo;
  - 6- Regime Jurídico dos servidores;
  - 7- Estatuto dos servidores;
  - 8- Vetos do Prefeito;
  - 9- Regimento Interno da Câmara;
  - 10- Criação de cargos;

- 11- Aumento de vencimento de servidores;
- 12- Lei Orçamentária;
- 13- Intervenção no Município;
- 14- Outras matérias que o presente regime especificar.
- **Art. 60** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:
  - 01- Plano Diretor
  - 02- Alienação de bens imóveis;
  - 03- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 04- Alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;
  - 05- Obtenção de empréstimos em estabelecimentos creditícios;
  - 06- Realização de sessão secreta;
  - 07- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios;
  - 08- Destituição de componentes da Mesa;
- 09- Aprovação de representação ao procurador geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - 10- Emenda à Lei Orgânica do Município;
  - 12- Cassação do mandado do Prefeito, do Vice Prefeito e de Vereadores;
  - 13- Demais matérias que este regimento especificar.
- Art. 61- Todos os requerimento dirigidos à Mesma terão a deliberação do plenário e serão aprovados por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### TITULO II

#### DOS VEREADORES

**Art. 62-** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo municipal para uma legislação de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto secreto e direto.

#### **Art. 63**- Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar em todas as deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da mesa da Câmara e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse público;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição aos que julgar prejudiciais ao interesse público;
  - VI- Participar das Comissões;
- VII- Solicitar vista de qualquer matéria em tramitação pelo prazo mínimo de uma sessão.

#### **Art. 64**- São obrigações e deveres do vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
  - II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
  - III- Comparecer decentemente trajado ás sessões na hora prefixada;

- IV- Cumprir os deveres inerentes aos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consangüíneo ou afim até o segundo grau inclusive, não podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- VI- Portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos ou pronunciando palavras de baixo calão;

Parágrafo Único – será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

- **Art 65** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:
  - I- Advertência pessoal;
  - II- Advertência em Plenário;
  - III- Cassação da palavra;
- IV- Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência, para definir as providências cabíveis;
  - V- Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.
- **Art. 66** Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

#### **Art. 67**- É vedado ao Vereador:

- I- Desde a expedição do diploma:
- a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "Ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.
  - II- desde a posse:
- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "Ad nutum" nas entidades referidas na alínea A do inciso I, <u>Salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente:</u>
- c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea A do inciso I;
  - d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
  - e) Portar qualquer tipo de arma no recinto da Câmara Municipal.

#### **Art. 68** – Perderá o Mandato o Vereador:

- I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II- Cujo procedimento seja incompatível com o decoro parlamentar, definido pelo Plenário em cada caso, mediante proposição de qualquer Vereador e aprovação de 2/3 dos membros da Câmara;
- III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinária da Câmara e a metade das sessões extraordinárias, salvo em caso de licença ou da missão oficial autorizada, ou ainda motivo justificado;

- IV Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição federal;
- VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII- Que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 4° deste regimento.
- § 1° Extinguir-se-á o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador.
- $\S$  2° Nos casos dos incisos, I, II, III e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pelo Plenário por voto secreto de 2/3 dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de Partido político representando na Câmara, assegurada ampla defesa.
- § 3°- Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador.
- **Art.** 69 O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida da maioria absoluta dos membros da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.
- **Parágrafo Único** O Suplente convocado não intervirá nem notará nos atos do processo do Vereador afastado.
- **Art. 70** Se a denúncia referida no artigo anterior for contra a Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.
- **Art. 71-** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária na Câmara.
- **Parágrafo Único** Os Partidos Políticos que contarem com menos de 03 (três) vereadores na Câmara, a escolha do líder será feita pelo seu diretório municipal.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 72-** O mandado do vereador será remunerado nos termos da legislação especifica, observado o que dispõe e Emenda número 1 à Constituição Federal.
  - § 1° A remuneração do Vereador será divida em parte fixa e parte variável, sendo:
  - a) parte fixa 50%
  - b) Parte variável 50%
- $\S~2^{\circ}$  serão descontadas proporcionalmente da parte variável as faltas dos Vereadores ás sessões, sem motivo justificado.

#### **Art. 73**- O Vereador poderá licenciar-se:

- I- Para tratamento de moléstia devidamente comprovada;
- II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, sempre inferior a 30 (trinta) dias e devidamente autorizada pela Câmara;
- III- Para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias;
  - IV- Para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

- $\$  1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
- § 2° O Vereador licenciado nos termos do inciso III, perceberá como remuneração a parte fixa, cabendo a parte variável ao seu suplente que será sua remuneração.
- § 3° A comprovação da moléstia a que se refere o inciso I, se fará por uma junta médica composta de 02 (dois) médicos indicados pela Mesa.
- § 4°- O Vereador investido no cargo de secretário Municipal poderá fazer opção pela sua remuneração.
- $\S 5^{\circ}$  Nos casos dos incisos I e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
- **Art. 74** Nos casos de licença nos termos dos incisos, I,, III e IV será feita a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
- § 1°- O Suplente convocado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- $\S~2^\circ$  Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente a Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para deliberar sobre o seu preenchimento.
- $\S 3^{\circ}$  Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função do Vereador remanescente.

#### TÍTULO III DAS COMISSÕES, DAS PROPOSTAS E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTE

- **Art. 75** As Comissões Permanentes são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados a emitir pareceres especializados.
  - **Art. 76** As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:
  - I- Justiça e Redação Final;
  - II- Orçamento e Finanças;
  - III- Educação e Cultura;
  - IV- Saúde, Assistência e Bem Estar Social
  - V- Agricultura, Produção e Abastecimento, Obras e Serviços Públicos

- $\$  1° Compor-se-á cada Comissão de 03 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.
- $\S~2^\circ$  As comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na primeira sessão da primeira e da terceira sessão legislativa, para um período de 02(dois) anos, permitida a recondução dos seus membros.
- § 3° As comissões elegerão um Presidente e um Relator, ficando o outro vereador como membro efeito como direito a voto.

<sup>\*</sup>Incisos modificados pela Resolução 003/99, de 27 de fevereiro de 1999.

- § 4° Os Vereadores concorrerão á eleição das Comissões sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo serem votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.
- $\S~5^{\circ}$  O mesmo Vereador não poderá ser eleito Presidente ou relator para mais de uma Comissão.
- **Art. 77-** Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco).
- **Art.78** Nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum membro das Comissões, cabe ao líder do partido, ao qual o membro é filiado, a indicação do substituto para designação da Mesa.
- **Parágrafo Único** Em caso da impossibilidade de substituição, referida no caput deste artigo, ficará o Presidente da Câmara autorizado a designar o substituto, observando sempre a proporcionalidade partidária.
- **Art. 79** À Comissão de justiça e Redação Final compete dar parecer sobre todas as matérias sujeitas á deliberação da Câmara, excetuadas as que forem da competência exclusiva da Comissão de Orçamento e Finanças.
  - **Art. 80** À Comissão de Orçamento e Finanças compete dar parecer sobre:
- I- A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas, acolhendo as rejeitando-as.
  - II- O orçamento plurianual de investimentos na forma da legislação em vigor;
- III- A prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de Decreto Legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as;
- IV- As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que diretamente ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário público ou interessem ao crédito público;
- V- As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito;
  - VI- As proposições que fixem a remuneração dos Vereadores;
  - VII- As que direta ou indiretamente representem mutações patrimoniais ao Município.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- **Art. 81** As Comissões temporárias poderão ser:
- I- Especiais;
- II- Especiais de Inquérito;
- III- De Representação;
- IV- De Investigação e Processantes.
- **Art. 82** No exercício de suas atribuições, as comissão temporárias poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias, inclusive convocar o Prefeito, por intermédio

do Presidente da Câmara e, independentemente de discussões e votações pelo Plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

**Parágrafo Único**- Para a criação de comissões temporárias, é necessário, que o requerimento que as solicitar, conte no mínimo com a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara e a aprovação de 2/3.

#### CAPÍTULO II DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

- **Art. 83** Eleitas as Comissões, reuni-se-ão os seus membros em local da Secretaria da Câmara, designado para tal fim.
  - § 1°- A eleição dos membros das Comissões dar-se-à por votação de seus membros;
  - § 2°- Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.
- § 3°- Se dentro de duas sessões não tiver sido escolhido o Presidente da Comissão, será considerado como tal o seu membro mais idoso.
- § 4°- O relator das comissões temporárias será indicado pelo Presidente da respectiva comissão.
- § 5°- O Presidente da Comissão logo que assumir o exercício do mandato, determinará o dia e horário das reuniões.
- **Art. 84** As Comissões Temporárias serão compostas de 05 (cinco) membros, sendo, um Presidente, um Relator e 03 (três) membros efetivos com direito a voto.
- **Art. 85** O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância aos dispositivos constitucionais, contando obrigatoriamente das seguintes partes:
  - I- Exposição da Matéria em exame;
- II- Conclusão do Relator, tanto quanto possível sintético, com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando substitutivo;
- III- Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor e contra.
- **Art. 86** Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer, o relatório somente se aprovado pela maioria dos seus membros.
  - **Art. 87-** O Relator terá o prazo de 03 (três) sessões para apresentar o seu relatório.
- **Art. 88** O Prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por até 02 (duas) sessões.
- **Art. 89** Expirando o prazo, o Presidente nomeará outro relator, que terá o prazo improrrogável de três sessões para apresentação do seu relatório.
- **Art. 90** Poderá o membro da comissão apurar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I- PELAS CONCLUSÕES, quando, favorável à conclusão do relator, lhe dê outra fundamentação;
- II- ADITIVO, quando, favorável à conclusão do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
  - III- CONTRÁRIO, quando se oponha frontalmente à conclusão do relator.
- **Art. 91-** O voto do relator não escolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá "Voto Vencido", e será encaminhado à deliberação do Plenário da Câmara.
- **Art. 92** Ao término de cada sessão da Comissão, será lavrada a respectiva ata, contando o resumo dos fatos passados na sessão.
- **Art. 93** Os pareceres e votos dos membros das comissões serão transcritos, em livros próprios, devidamente numerados e assinados.
- **Art. 94** Todo Projeto aprovado em última discussão nas comissões temáticas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final que dará seu parecer conclusivo encaminhará ao Plenário da Câmara para deliberação.

## CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

- **Art. 95** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.
- § 1°.- As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Requerimentos substitutivos, Emendas, Sub-emendas, Pareceres, Moções e recursos e Indicações.
- $\S 2^{\circ}$  Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.
  - **Art. 96** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
  - I- Que versar sobre assunto alheio à Competência da Câmara;
  - II- Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Que, aludindo a lei, decreto, regulamento o qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, a qual providência objetiva;
- IV- Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;
- V- Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre competência privativa do Prefeito;
  - VI- Que seja anti-regimental;
  - VII- Que seja apresentada por Vereador ausente á sessão;
  - VIII- Que tenha sido apresentada a rejeitada dentro da mesma sessão legislativa.
- **Art. 97** Toda proposição rejeitada pelo Plenário só poderá voltar à apreciação da Câmara em outra sessão legislativa.
- **Art. 98** Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes de receber os pareceres das Comissões temáticas a que estiver sujeito o seu estudo, com exceção dos casos previstos neste Regimento.

- **Art. 99** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- § 1°- A assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoiamento e implicarão na concordância do mérito da proposição.
- $\S 2^{\circ}$  O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- **Art. 100** A matéria constante do Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 101** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.
- **Art. 102-** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação em regime de urgência.
- **Art. 103** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.
- § 1°- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento à Mesa, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício de sua tramitação regimental.
- **Art. 104-** É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações e requerimentos que colidam com o presente Regimento, com os despositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.
- **Art. 105-** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será obejeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.
- § 1°- Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:
- I- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ou ausentar-se por mais de dez dias do Município;
- II- Aprovação ou rejeição do Parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- III- Fixação dos subsídios do Prefeito;
- IV- Fixação de gratificação de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V- Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- VI- Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- VII- Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VIII- Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

- § 2°- Destinam-se as Resoluções a regulamentar as matérias de caráter político, ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara se pronunciar em casos concretos, tais como:
  - I- Perda de mandato de Vereador:
  - II- Fixação de subsídios de Vereadores;
- III- Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
  - IV- Criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
- V- Convocação de funcionários municipais, providos em cargo de chefia ou de assessoramento, para prestar informações sobre matérias de sua competência;
  - VI- Conclusões de Comissões de Inquérito;
- VII- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se compreenda no simples ato normativo.
- **Art. 106-** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.
- **Parágrafo Único** São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:
- I- Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização dos Servidores de sua Secretaria;
- II- Dispuserem sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para as suas dotações;
  - III- Versem sobre o regime jurídico dos Servidores Municipais.
- **Art. 107** O Prefeito poderá enviar à Câmara, projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 04 (quatro) sessões a contar do recebimento.
- § 1°- O disposto no cuput deste artigo se aplica também aos projetos de iniciativa dos Vereadores.
- § 2°- A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
- § 3°- Se o Prefeito julgar urgente a matéria pedirá a apreciação dos projetos de sua iniciativa em regime de urgência que deverá ser apreciado no prazo de 02 (duas) sessões, prorrogável por mais uma sessão, considerando-se prejudicado caso não seja votado nesse prazo.
- **Art. 108** Os Projetos de Lei deverão ser colocados na Ordem do Dia das sessões pela ordem de recebimento dos mesmos, ressalvados aqueles para os quais tenha sido solicitado o regime de urgência.
- **Art. 109-** Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Pequeno Expediente, será o mesmo encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto no prazo de suas sessões para os projetos de tramintação normal e de uma sessão para os que estejam tramitando em regime de urgência.

- **Parágrafo Único** Em caso de dúvidas, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.
- **Art. 110** Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, especiasi ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão colocados na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento de qualquer Vereador a ser votado com o parecer de um relator nomeado pelo Presidente para tal.
- **Art. 111-** Nenhum Projeto de Lei poderá ser votado na mesma sessão que foi apresentado ao Plenário pela Secretaria da Casa, salvo requerimento para a tramitação em regime de urgência-urgentíssima.
- **Parágrafo Único** Haverá pelo menos um prazo de uma sessão entre a apresentação e a primeira votação.
- **Art. 112-** As lideranças partidárias com representação de pelo menos 20% dos membros da Câmara poderão solicitar o regime de urgência, ou urgência-urgentíssima.
- **Parágrafo Único** O procedimento a que se refere o caput deste artigo, poderá ser adotado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, em todos os casos o deferimento será da competência do Plenário por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

## SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

- **Art. 113** Indicação é a proposição em que o Vereador sujere medidas de interesse público aos órgãos competente.
- **Parágrafo Único-** Não é permitido dá a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento.
- **Art. 114** As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas a Ordem do Dia para deliberação do Plenário, que o fará por maioria simples.
- **Parágrafo Único** O Presidente após a apreciação do Plenário, dará conhecimento ao autor da indicação, da decisão.
- **Art. 115** A indicação poderá consistir na sujeição de estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução, ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.
- § 1°- Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.
- $\S$  2°- Opinando a Comissão em sentido contrário será o parecer discutido na Ordem do Dia Sessão seguinte.

#### SEÇÃO III

#### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 116**- Requerimento é todo pedido Verbal ou escrito feito à Mesa da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único**- Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas a despachos do Presidente da Mesa;
- II- Sujeitos apenas à deliberação do Plenário.

#### Art. 117- Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Posse do Vereador Suplente;
- III- Observância de dispositivos regimentais;
- IV- Retirada pelo autor de requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
  - VI- Verificação de quorum ou de presença;
  - VII- Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
  - IX- Preenchimento de lugar em Comissão;
  - X- Justificativa de voto;
  - XI- Vistas de qualquer proposição.
- **Art. 118-** O Vereador, que solicitar visitas de qualquer proposição, terá o prazo mínimo de uma sessão e no máximo duas, para devolvê-lo e não fazendo, a Mesa dará prosseguimento ao trâmite normal da matéria.

#### Art. 119- Serão escritos requerimentos que solicitem:

- I- Renuncia de membro da Mesa;
- II- Audiência de Comissão quando apresentados por outra;
- III- Juntada ou desentranhamento de documentação;
- IV- Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V- Encaminhamento de matéria que não haja motivo de indicação.
- **Art. 120** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único- Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulados pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

- **Art. 121** Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:
  - I- Prorrogação de sessão;
  - II- Destaque de matéria para votação;

- III- Votação por determinado processo;
- IV- Encaminhamento de discussão;
- V- Inversão da pauta.
- **Art. 122-** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos:
  - I- Votos de louvor e congratulações;
  - II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
  - III- Inscrição de documento da ata, ou inserção de qualquer assunto;
  - V- Retirada de proposição já sujeitas á deliberação do plenário;
  - VI- Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
  - VI- Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
  - VIII- Informação a outras Entidades públicas ou particulares;
  - VIII- Informação ou depoimento de qualquer membro do Poder Executivo;
  - IX Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.
- § 1º os Requerimentos a que se refere este artigo serão decididos por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 2º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Pequeno Expediente da sessão, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los, serão colocados em votação.
- § 3º O requerimento, que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores.
- **Art. 123** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.
- § 1º Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.
- § 2º Exetuados os requerimentos mencionados nos itens I e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia.
- **Art. 124** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente à autoridade competente.
- **Parágrafo Único** Cabe ao Presidente indeferir ou mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

## SESSÃO IV DAS MOÇÕES

- **Art. 125** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinados assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- **Art. 126** Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta do Dia da sessão ordinária seguinte,

independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussões e votação únicas.

### SEÇÃO V DAS EMENDAS

- **Art. 127** As emendas são proposições apresentadas, como acessórios de outras proposições, podendo ser de caráter aditivo ou supressivo, substitutivo ou modificado, porém sempre de maneira que não firam substancialmente a essência da proposição a ser emendada.
- **Art. 128** Não serão aceitas emendas apresentadas pelas comissões, quando não vierem assinadas pela maioria de seus membros.
- **Art. 129** Não serão admitida emenda à redação final de qualquer preposição, salvo para corrigir a linguagem, alguma contradição à preposição ou ainda para evitar excesso e abuso de suas disposições.
- **Art. 130** Quando em votação, as emendas serão apreciadas depois do Projeto e, se aprovadas, serão anexadas ao Projeto original; se rejeitadas, o Projeto seguirá à tramitação normal, na forma que foi proposto.
- **Art. 131** Na votação de qualquer emenda, não estando presente o seu autor, ficará a mesma prejudicada.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

- **Art. 132** Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, será encaminhada às Comissões competentes para receber o devido parecer.
- **Art. 133-** Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros da uma comissão e, salvo motivo de urgência, serão escritos, concluindo sobre a convivência ou não da aprovação da matéria em estudo e, se convierem pela não aprovação, poderão apresentar substitutivo.
- § 1°- Não serão aceitos pareceres que não constarem da assinatura da maioria dos seus membros.
- § 2°- A simples aposição da assinatura de qualquer membro da comissão, importará na concordância com o relator.
- **Art. 134** Quando os pareceres concluírem por Projeto de Lei, estes seguirão em trâmites normais.
- **Art. 135-** Todo Projeto de Lei, todo Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo só poderão ser votados acompanhados do respectivo parecer.

- § 1°- Decorrido o prazo estatuído por este Regimento, sem a Comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara nomeará outro relator, que se manifestará imediatamente.
- § 2°- O relator emite o seu relatório sobre a matéria, e somente depois de votado o mesmo pelos membros da Comissão, é que se transforma em parecer.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 136- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- **Art. 137** Os Projetos só poderão entrar em discussão pelo menos uma sessão depois de lidos no Pequeno Expediente, salvo se requerido o regime de urgência-urgentíssima.
- **Art. 138-** A discussão de uma proposição começará pela leitura do parecer correspondente, devendo também estar a mesa os documentos respectivos.
- **Art. 139** Serão submetidos a uma única discussão os Projetos de Resolução e os Projetos de Decreto Legislativo, podendo, dependendo da extensão da matéria, essa discussão se prolongar por várias sessões.
- **Art. 140** Anunciada a discussão de parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas que serão lidas e entrarão em discussão.
- **Parágrafo Único** Terminada a discussão, passar-se-á a votação, primeiro do Projeto com o seu respectivo parecer e depois, das emendas.
- **Art. 141** Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica serão discutidos e votados em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias de um para outro.
- **Art. 142** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão da matéria.
- **Parágrafo Único** O adiamento será decidido pelo Plenário na forma do artigo 121, deste Regimento.
- **Art. 143** Os Projetos de adiamento, prorrogações e requerimentos solicitando convocação de sessão ordinária, não comportarão adiamento de discussão.

## SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 144**- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do presente Requerimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

- § 1°- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicações precisas das disposições regimentais que se pretendam elucidar.
- § 2°- Não observando o propositor o disposto no parágrafo anterior, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- **Art. 145-** Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem, terá preferência sobre os demais.
- **Art. 146** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.
- **Art. 147** Em qualquer fase da sessão, poderá qualquer Vereador solicitar a palavra para questão de ordem.

#### TÍTULO IV

#### DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

- **Art. 148** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, a prover completamente a matéria tratada.
- **Art. 149** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto e sem sistematização.
- **Art. 150** Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.
- **Art. 151** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final.
- § 1°- Durante o prazo de duas sessões, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
- § 2°- A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.
- § 3°- A Comissão terá o prazo de 04 (quatro) sessões para exarar o seu parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
- § 4°- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- **Art. 152-** Na discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

### TÍTULO V DO ORÇAMENTO

**Art. 153**- Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Comissão F ederal e às normas gerais de Direito Financeiro.

- **Art. 154** Recebido do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças.
- § 1°- A Comissão de Orçamento e Finanças terá prazo de 02 (duas) sessões para recebimento de emendas e mais duas sessões para apresentar parecer.
- § 2°- Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para discussão.
- **Art. 155** É da competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenções ou auxílios ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.
- § 1°- Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesas globais de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.
- § 2°- Os projetos de lei referidos neste artigo, somente sofrerão emendas nas Comissões da Câmara e será final o pronunciamento das Comissões sobre as emendas, salvo se 2/3 (dois terços) do membros da Câmara solicitar ao Presidente a Votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões.
- **Art. 156** Aprovado o Projeto com emenda, voltará à Comissão de Orçamento e Finanças para coloca-lo na devida forma, no prazo de 02 (duas) sessões.
- **Art. 157** As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e os expedientes ficarão reduzidos a 30 (trinta) minutos, cada.
- § 1°- Nas discussões do Orçamento, o Presidente, de oficio, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.
- § 2°- A Câmara funcionará ao necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.
  - § 3°- A sessão legislativa não será interrompida sem a votação do Orçamento.
- **Art. 158** A Câmara apreciará proposições de modificação do Orçamento, feitas pelo Poder Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Art. 159** Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, o veto será apreciado na forma do artigo 177, deste Regimento.

#### TÍTULO VI

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 160**- O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e

julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

- **Art. 161-** A Mesa da Câmara encaminhará a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10 (dez) de abril do exercício seguinte.
- **Art. 162** Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuído cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Orçamento e Finanças.
- **§** 1°- A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo improrrogável de 02 (duas) sessões, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
- § 2°- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios.
- **Art. 163** Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo primeiro do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

**Parágrafo Único**- As sessões em que se discutem as contas, terão os expedientes reduzidos a 30 (trinta) minutos, cada.

- **Art. 164** Para emitir o seu parecer, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.
- **Parágrafo Único** A Câmara poderá requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.
- **Art. 165** Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- **Art. 166** As Contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

Parágrafo Único- O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará no prazo de quatro sessões ordinárias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observando os seguintes preceitos:

- I- O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- Decorrido o prazo para deliberação, sem que esta tenha sido tomada, as contas serão contidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

- **Art. 167** Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para as providências cabíveis, desde que haja indícios veementes de fraudes.
- **Art. 168-** A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS

- **Art. 169-** Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 02 (duas) sessões ordinárias, contado da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1° O recurso será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação Final para opinar e elaborar projeto de resolução.
- § 2° Apresentado o parecer, como de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da sessão imediata, ordinária ou extraordinária, a se realizar.

## TÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIME

- **Art. 170** Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, que deverá opinar no prazo de duas sessões ordinárias.
  - § 1° Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da Mesa.
- $\S$  2°- Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.
- **Art. 171** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.
- **Art. 172** As interpretações deste Regimento, feitas pelo Presidente em assunto contro-verso, também constituirão precedentes regimentais, destaque a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- **Art. 173** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.
- **Parágrafo Único** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-os em separado.

#### TÍTULO IX

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- **Art. 174** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 05 (cinco) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do mesmo deverá sancioná-lo.
- **Art. 175** Os originais das leis, antes de serem enviados ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.
- **Parágrafo Único** Decorrido o prazo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pela Mesa da Câmara, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 175-** Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá veta-lo no prazo especificado no artigo anterior.
  - $\S~1^\circ$  O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.
- § 2° Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras comissões.
- § 3°- As Comissões têm o prazo conjunto e imporrogável de duas sessões ordinárias para manifestação.
- § 4° Se a Comissão de Justiça e redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, podendo inclusive convocar sessão extraordinária para a sua apreciação, se considerar o assunto de relevante interesse.
  - Art. 176- A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.
- **Parágrafo Único** A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário.
- **Art. 177** A discussão do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 03 (três) sessões ordinárias, contado do ser recebimento, em uma só discussão, considerandose mantido o veto que não obtiver o voto contrario da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação pública e considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrario da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Se o veto não for apreciado no prazo previsto, considerar-se-á mantido pela Câmara.

- **Art. 178** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal, a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.
- **Art. 179** As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara.
- **Art. 180** A forma para promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, pela Mesa da Câmara, é a seguinte:

"A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte...(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)."

## TITULO X DAS INFORMAÇÕES

- **Art. 181** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como a qualquer Secretário, quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.
- $\S1^\circ$  As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- §2° Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, obedecendo a decisão do seu pedido aos critérios da parágrafo anterior.
- $\$3^{\circ}$  O prazo para que o Poder Executivo preste as informações aludidas no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.
- **Art. 182** Os pedidos de informações de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

#### TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

- **Art. 183** Compete privativamente à Mesa da Câmara dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.
- **Art. 184** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
  - I Apresente-se decentemente trajado;
  - II Não porte armas;
  - III Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
  - IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  - V- Respeito os Vereadores;
  - VI Atenda às determinações da Mesa;
  - VII- Não interpele os Vereadores.
- §1° Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- $\$2^\circ$  O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- §3° Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator às autoridades competentes para lavratura do auto de instauração de Processo-Crime correspondente e, não havendo flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

- **Art. 185** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.
- §1° Cada órgão da imprensa solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) para cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística ou televisiva dos trabalhos da Casa.
- §2° Para acesso ao Plenário, os funcionários e os representantes da imprensa deverão estar decentemente trajados e com crachás de identificação.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 186 Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- Art. 187 Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos e em sessões ordinárias e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação civil.

Art. 188 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Coreaú, 03 de dezembro de 1996.

FRANCISCO BERNARDONE TELES PINTO
Presidente

MILTON GOMES CARMO Vice-Presidente

JOSÉ DE SOUSA ALBUQUERQUE 1° Secretário

JOSÉ ÁDISON GOMES DE ALBUQUERQUE 2° Secretário